



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

## ASSINATURAS

|                          |       |                    |       |
|--------------------------|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 560\$ | Semestre . . . . . | 300\$ |
| A 1.ª série . . . . .    | 340\$ | » . . . . .        | 180\$ |
| A 2.ª série . . . . .    | 340\$ | » . . . . .        | 180\$ |
| A 3.ª série . . . . .    | 320\$ | » . . . . .        | 170\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 232/70:

Autoriza a Secretaria de Estado da Aeronáutica a celebrar contratos com diversas entidades nacionais e estrangeiras, incluindo os seus próprios estabelecimentos fabris, nos anos económicos de 1970 e 1971, para aquisição de diverso material até ao montante de 180 000 contos.

### Presidência do Conselho e Ministérios da Marinha e do Ultramar:

#### Decreto n.º 233/70:

Regula as condições de prestação de serviço classificado como comissão militar, no ultramar, pelos militares da Armada nos comandos-chefes das forças armadas, nos comandos territoriais da Armada, nas forças e unidades da Armada designadas para longa comissão de serviço que lhes estejam atribuídas e nas direcções e repartições provinciais dos serviços de marinha — Revoga o Decreto n.º 44 209.

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 250/70:

Permite a importação, sob regime de draubaque, de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, contínuas ou descontínuas, incluindo os desperdícios de fibras artificiais tintos ou não, que, depois de transformadas em tecidos — em cuja substituição entre apenas uma dessas fibras importadas ou misturas destas fibras entre si ou com outras fibras, mesmo naturais, que não tenham sido importadas em regime de draubaque —, se destinem ao fabrico de vestuário ou de roupas, de uso doméstico ou para guarnição de interiores, a exportar ao abrigo do mesmo regime — Revoga a Portaria n.º 23 759.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da República do Equador depositado o seu instrumento de adesão à Convenção para a Unificação de Certas Normas Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Varsóvia a 12 de Outubro de 1929, e ao Protocolo de modificação da referida Convenção, assinado na Haia a 28 de Setembro de 1955, e de ter o Governo de Barbados notificado o Governo da República Popular da Polónia de que se considera vinculado pelas disposições da referida Convenção, a qual já era aplicável ao seu território desde 3 de Dezembro de 1934.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 251/70:

Torna extensivas à província de Moçambique e aplicáveis às cooperativas agrícolas da mesma província, observadas as alterações constantes da presente portaria, várias disposições legislativas metropolitanas em vigor para as associações agrícolas.

#### Orçamento:

De receita e despesa para 1970 da Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 252/70:

Aprova o Regulamento de Prémios e Menções Honrosas, a vigorar na Escola Preparatória de D. Jorge de Lencastre, em Grândola.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Decreto-Lei n.º 234/70:

Prorroga até ao fim do corrente ano o período de instalação do Centro de Neurocirurgia de Coimbra.

**Rectificação.** — Para os devidos efeitos se declara que o sumário do Decreto-Lei n.º 183/70, emanado dos Ministérios das Finanças e do Ultramar, e inserto no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 99, de 28 de Abril de 1970, é do seguinte teor:

Revê o regime estabelecido para a realização das operações de importação e exportação de capitais privados entre os territórios nacionais e entre estes territórios e o estrangeiro — Revoga várias disposições legislativas.

e não como foi publicado.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

#### Decreto n.º 232/70

Considerando que a Secretaria de Estado da Aeronáutica tem manifestado necessidades prementes respeitantes a aquisições de sobresselentes e munições e a despesas de conservação de aeronaves;

Considerando que a despesa se comporta no ano económico de 1971;

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É a Secretaria de Estado da Aeronáutica autorizada a celebrar contratos com diversas entidades nacionais e estrangeiras, incluindo os seus próprios estabelecimentos fabris, nos anos económicos de 1970 e 1971, para aquisição de sobresselentes e de bombas, munições, explosivos, incendiários e fumígenos, artificios e sonobóias e conservação de aviões e helicópteros, incluindo sobresselentes, viaturas e equipamentos de radiolocalização, meteorologia, circulação aérea, ajudas rádio, comunicações por e sem fios e de criptografia, incluindo sobres-